

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER JURÍDICO	Data: 10/12/2009 Folha: 1/2
--	--	--

PROTOCOLO /2009 SIAM

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 330/2009 SUPRAMCM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **180/1992/009/2006**.

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor: LUCAPE SIDERURGIA LTDA	CNPJ/CPF: 19.651.561/0005-02
Empreendimento (Nome Fantasia) LUCAPE SIDERURGIA LTDA	
Município: CURVELO	
Atividade predominante: PRODUÇÃO DE FERRO GUSA	
Código da DN e Parâmetro B-02-01-1 CAPACIDADE INSTALADA - 400 T/DIA	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (X) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento I () II () III () IV () V (X) VI ()	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI () LO () LOC () Revalidação (X) Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim ⇒ URC: VELHAS Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub-bacia: Rio das Velhas	

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/ Fiscalização Nº: 1321/2006	Data: 20/11/2006
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas AI Nº: 90/2003 e 125/2002

Data: 10/12/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
GLADSON DE OLIVEIRA	1.149.306-1	
ADRIANE PENNA	1.043.721-8	
ISABEL C. R. R. C. DE MENESES Diretora Técnica	1.043.798-6	

Relato

Adendo ao Parecer referente ao pedido de revalidação da Licença de Operação da **LUCAPE SIDERURGIA LTDA**, localizada no município de Curvelo/MG.

Conforme decisão da URC Velhas em reunião do dia 03/11/2009, o processo foi BAIXADO EM DILIGÊNCIA para esclarecimento, por parte do IEF, sobre o pedido de Certidão de Origem do Carvão Vegetal, considerando a informação da requerente de que protocolara junto ao IEF (em janeiro de 2007) o requerimento de expedição do documento, sem resposta até a conclusão do parecer.

Entramos em contato com a Diretoria de Monitoramento e Fiscalização do IEF, na pessoa do Sr. Wanderlei que nos enviou vasta documentação relativa a empresa, apresentando fatos novos que influenciaram a equipe na revisão da conclusão do PU 330, que é o objeto deste Adendo.

Relata o representante do IEF que houve lavratura de vários Autos de Infração contra a empresa, por descumprimento da Lei Florestal e apontando ainda que a empresa não comprovou a origem do carvão utilizado no empreendimento.

Conclusão:

Em razão do exposto, **retificamos** a orientação do Parecer Único 330/2009, concluindo então pelo **INDEFERIMENTO** do processo de Revalidação da Licença de Operação.

Sugerimos que a URC fixe um prazo para a empresa formalizar novo licenciamento e determine a paralisação das atividades até a obtenção de nova LO.